



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 26/04/2023

e to age

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Limma  
para relatar.

Em      /      /     

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM Nº 67, PLOG Nº 30 DE 26 DE ABRIL DE 2023.  
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31030 /2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA  
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

**I - RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 67, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 30 de Abril de 2023 que tem a seguinte ementa: **“ALTERA A LEI NE 6.753/ 2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO HABITAR SERVIDOR.”**

O referido projeto visa melhorar a execução dos projetos habitacionais desenvolvidos no âmbito da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do piauí - ADH. Encontra-se em andamento, na Agência de Desenvolvimento Habitacional, o projeto previsto no Chamamento Público 001/2019-SUPARC, cujo objeto, de forma geral, é conferir acesso à moradia através do Programa Habitacional do servidor público - Habitar Servidor.

O mencionado programa está previsto na Lei nº 6.753/2015, posteriormente alterada pela Lei nº 7.134/2018. Esta última, por sua vez, possibilita que a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do piauí - ADH participe, de forma minoritária, de Sociedade de Propósito Específico constituída sob a forma de sociedade por ações.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

**Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.**

## II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator



*Comissos In fine o relator  
Dep. Abelis Rodrigues acata  
o parecer de Comissão  
Justiça*